Acervo ISA

ITAIPU & FUNAI x ÍNDIOS

CEDI - P.I.B.
DATA 15.09.86
COD. GRD 09

ITAIPU não é somente um "exemplo significativo de cooperação internacional", como afirmava no começo de Dezembro de 1980 o ministro Saraiva Guerreiro, na 11a. Reunião dps Chanceleres dos Países do Prata. Itaipu é, inegavelmente, o drama de 8 mil famílias de pequenos agricultores que ocupam algumas das terras mais férteis do Paraná, e que deverão mudar-se. Além disso, é também ameaça de sobrevivência a grupos Guarani no Paraguai e no Brasil.

O MAUSOLÉU

A usina hidrelétrica de Itaipu, concebida faraônicamente para ser a maior do mundo, formará um lago de cerca de 1.400 km2 , para o que será necessária a inundação de cerca de 100 mil hectares de terras das mais férteis do mundo.

Iniciada em 1974 - após acordo assinado em Abril de 73 pelos Generais Médici e Stroessner - em Novembro de 1982 Itaipu fechará suas comportas para formação do lago, iniciando em seguida funcionamento de suas primeiras unidades. Por fim, em Dezembro de 1988 seus 18 geradores estarão em funcionamento, e estará concluída a obra, que empregou cerca de 30 mil operários, matou centenas deles e custará ao país entre 9 e 10 bilhões de dólares.

OS GUARANI TAMBÉM ATINGIDOS

O lado paraguaio a ser inundado por Itaipu era região de mata virgem até bem pouco tempo. Há alguns anos, em diversos pontos esse mato foi dando lugar às derrubadas feitas pelos brasileiros incentivados a invadir o Paraguai. Apesar disso, ainda hoje a região é habitat de diversos grupos Guarani, que deverão deslocar-se para dar lugar às águas.

Na margem esquerda do rio Paraná, no município de Foz do Iguaçu, encontra-se um grupo Guarani que perderá as terras para Itaipu. São 19 famílias do grupo Nhandeva (Xiripá) que tradicionalmente habitam o lugar chamado Jacutinga, pouco abaixo da foz do Ocoí.

Esse grupo Guarani sofreu uma transferência forçada por volta de 1953, ordenada e executada pelo então Serviço de Proteção aos Índios, SPI. A transferência , que levou o grupo a morar jun-

Acervo ISA

to aos Mbya-Guarani de Rio das Cobras (Laranjeiras do Sul,PR) gerou alguns casamentos entre membros desses dois grupos. Posteriormente a maioria dos Guarani do Ocoí retornou a seu lugar de origem, alguns permaneceram no Rio das Cobras e alguns mudaram-se para Mangueirinha.

Retornando a seu lugar de origem, à sua antiga aldeia onde está o cemitério de seus antepassados, os Guarani mantinham (respeitadas) como suas as terras entre a Rodovia Estadual Santa Helena-Alvorada (Leste) e o Rio Paraná (Oeste), tendo por limite Norte o Rio Ocoí e Sul uma linha seca que inicia na Rodovia, 3 km ao Sul do Rio Ocoí , e com inclinação Sudoeste vai terminar no Rio Paraná.

Há cerca de 4 anos, no entanto, policiais fardados expulsaram várias famílias de Guarani de suas casas , ateando fogo nas mesmas. Tratava-se de uma redução de área, tirando dos Guarani a maior parte de suas terras nas proximidades do rio Ocoí e da Rodovia Estadual, limitando-os a uma pequena área na beira do Paraná. Moradores da região lembram que até então a margem daquela Rodovia, no trecho pertencente aos índios, constituia um dos últimos redutos de mata da região. A partir daí, no entanto, todo o mato foi derrubado e as terras hoje são aproveitadas em plantação de soja e milho, de algum feliz beneficiário do INCRA. Do INCRA porque sabe-se que a redução da área dos Guarani foi determinada pelo órgão. Há mesmo denúncias de que a redução se fez por interesses na madeira existente na área, e de que o principal interessado seria o Coordenador do INCRA em Cascavel.Além da redução da área, a ação policial resultou na ida de 4 famílias dos Guarani para o Paraguai - para o lugar denominado Pikiri - num total de cerca de 25 pessoas.

A partir da ameaça de Itaipu, esses Guarani também se preocuparam com seu destino. Um deles chegou a comparcer no escritório da Itaipu na localidade de Alvorada, onde lhe preencheram um formulário em que anotaram que declarou possuir um rancho na área.

No entanto, a FUNAI já se preocupava com seus tutelados. Informada pelos Guarani de Rio das Cobras da existência do grupo do Rio Ocoí, a FUNAI tomou a atitude mais lógica do seu ponto de vista: evitar problemas (para o Governo) com indenização para índios, transferindo-os todos - mais uma vez - para a área de Rio das Cobras. Assim foi que, a partir de meados de 1979 funcionários da FUNAI tem feito em uma kombi a transferência daquelas famílias indígenas. No entanto, a transferência nunca termina , porque a maioria dos Guarani sempre retorna ao Ocoí, e quando a FUNAI vai buscar um novo grupo de famílias encontra diversos que já havia transferido anteriormente.

Na verdade, somente 3 famílias permanecem em Rio das Cobras no momento, das que foram transferidas.

Acervo ISA

O fato, que por si só nos causa revolta, até pelas leis brasileiras é considerado um crime. Segundo estabelece o Artigo 20 da Lei 6001/73 (o Estatuto do Índio) , um tipo de intervenção da União em área indígena poderá ser executando a "remoção de grupos tribais de uma para outra área" (§ 2º, Alínea c), desde que "não houver solução alternativa" (que é o caso) e, atenção, "determinada a providência por decreto do Presidente da República". Ocorre que a transferência dos Guarani do Ocoí se faz por mera decisão de um Delegado Regional, que aliás, procurou executá-la na surdina.

TERRA POR TERRA, DIZ A LEI

Mas não é somente esse o crime. A lei também é violada no que se refere à terra dos Guarani que Itaipu inundará.

As terras do grupo Guarani do Ocoí se enquadram na categoria de "terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas" e, portanto, são "terras indígenas" segundo o Artigo 17 do Estatuto do Índio. A elas se refere o Capitulo II , Título III daquele Estatuto, compreendendo os Artigos 22 a 25, bem como os artigos 4º, IV, e 198 da Constituição Federal Brasileira.

Portanto, essas terras são "bens inalienáveis da União", cabendo "aos índios ou silvícolas a posse permanente " das mesmas, e "o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes". E, vale lembrar, o Artigo 25 da Lei 6001/73 diz que "o reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas... independerá de demarcação".

Uma vez que aquelas terras são terras indígenas, a elas se aplicam e àquele grupo o parágrafo 3º do Artigo 20 do Estatuto do Índio que claramente diz:

"Somente caberá a remoção de um grupo tribal quando de todo impossível ou desaconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena removida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas" (grifo nosso).

Vale ressaltar que a área estará sob intervenção "por decreto do Presidente da República", justificando-se essa intervenção pelo mesmo Artigo 20, § 1º, Alínea d: "para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional". É público e notório que Itaipu se constrói com essa desculpa.

Acervo ISA

E, finalmente, diz o § 4º do mesmo Artigo 20 citado:

"A comunidade indígena removida será integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção".

Fica evidente , pela letra da lei, que a União comete ~~crime~~ contra o grupo Guarani do Ocoí (Jacutinga), primeiro por executar sua transferência sem que isso tenha sido determinado por um Decreto Presidencial; segundo, porque não se lhes destina outra área de terras equivalente à área a ser inundada: e terceiro, porque não se lhes indeniza pelos prejuízos decorrentes dessa transferência.

As intenções criminosas referentes às terras indígenas do Ocoí são confirmadas pelas informações de que o INCRA está disposto a titular as atuais terras ocupadas por aquele grupo - excluindo portanto o que se roubou há cerca de 4 anos - na forma de 5 alqueires por família indígena, para depois disso se poder pagar a essas famílias indenização em dinheiro pelo lote correspondente. Essa medida seria absolutamente ilegal, mas segundo o Coordenador do INCRA no Paraná, sr José Guilherme, quando informado disso o Delegado Regional da FUNAI, Tenente José Carlos Alves, limitou-se a dizer que irá transferir os índios para outra área indígena.

Resta dizer como o Padre Antonio Iasi, ao depor na inútil CPI do Índio, em 77 : DELENDA FUNAI !

----------Regional Sul do CIMI
Conselho Indigenista Missionário

Fevereiro de 1981.

OBS: técnicamente (juridicamente) não se deve falar em crime mas em ato ou ação ilícito, ilegal.

Acervo ISA

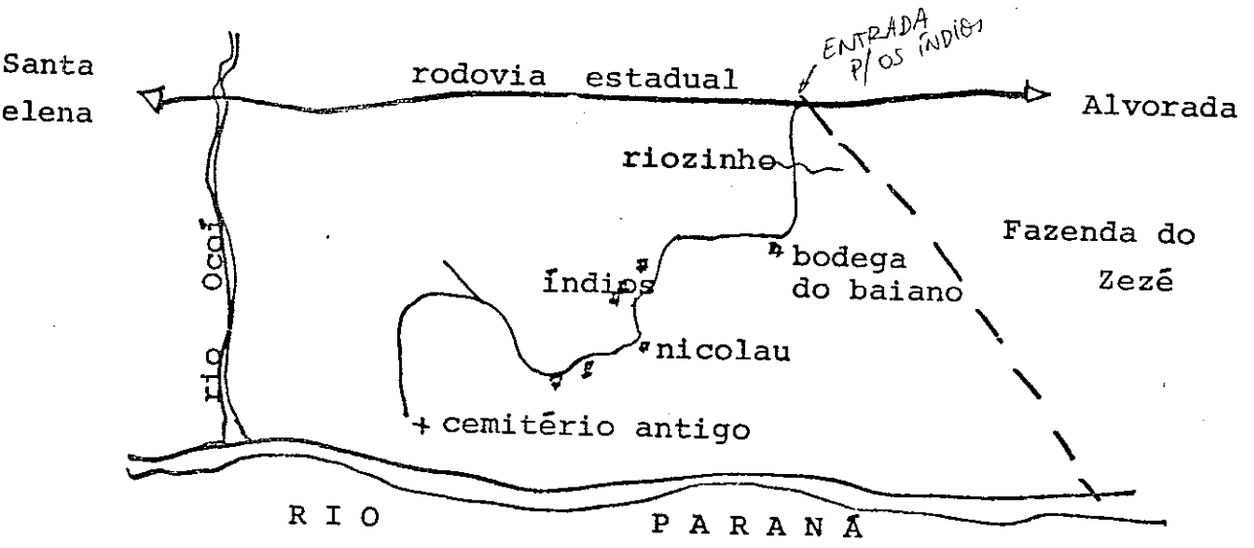

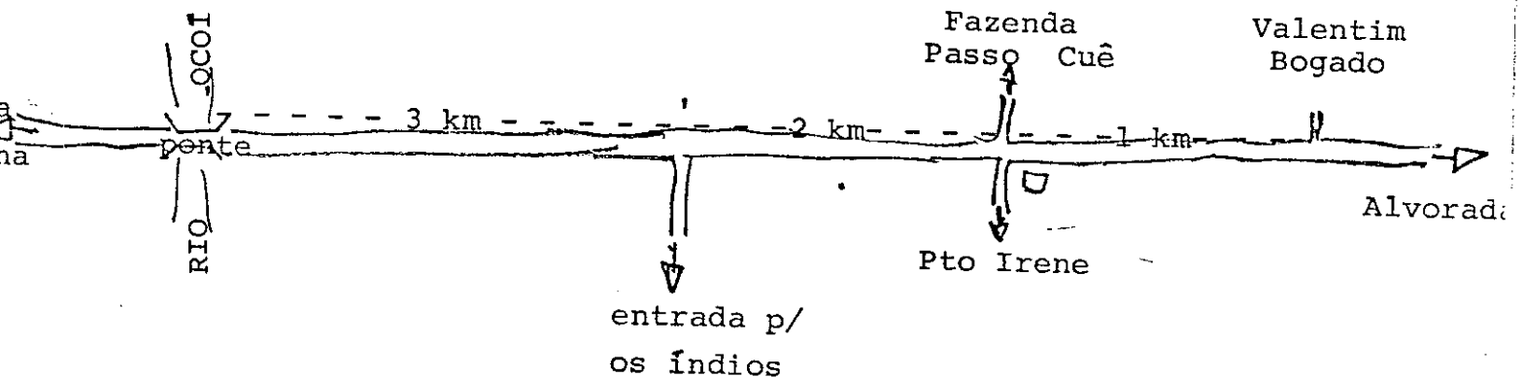

Regional Sul do CIMI
Conselho Indigenista Missionário

Fevereiro/1981

Acervo ISA

AREA ITAIPU :

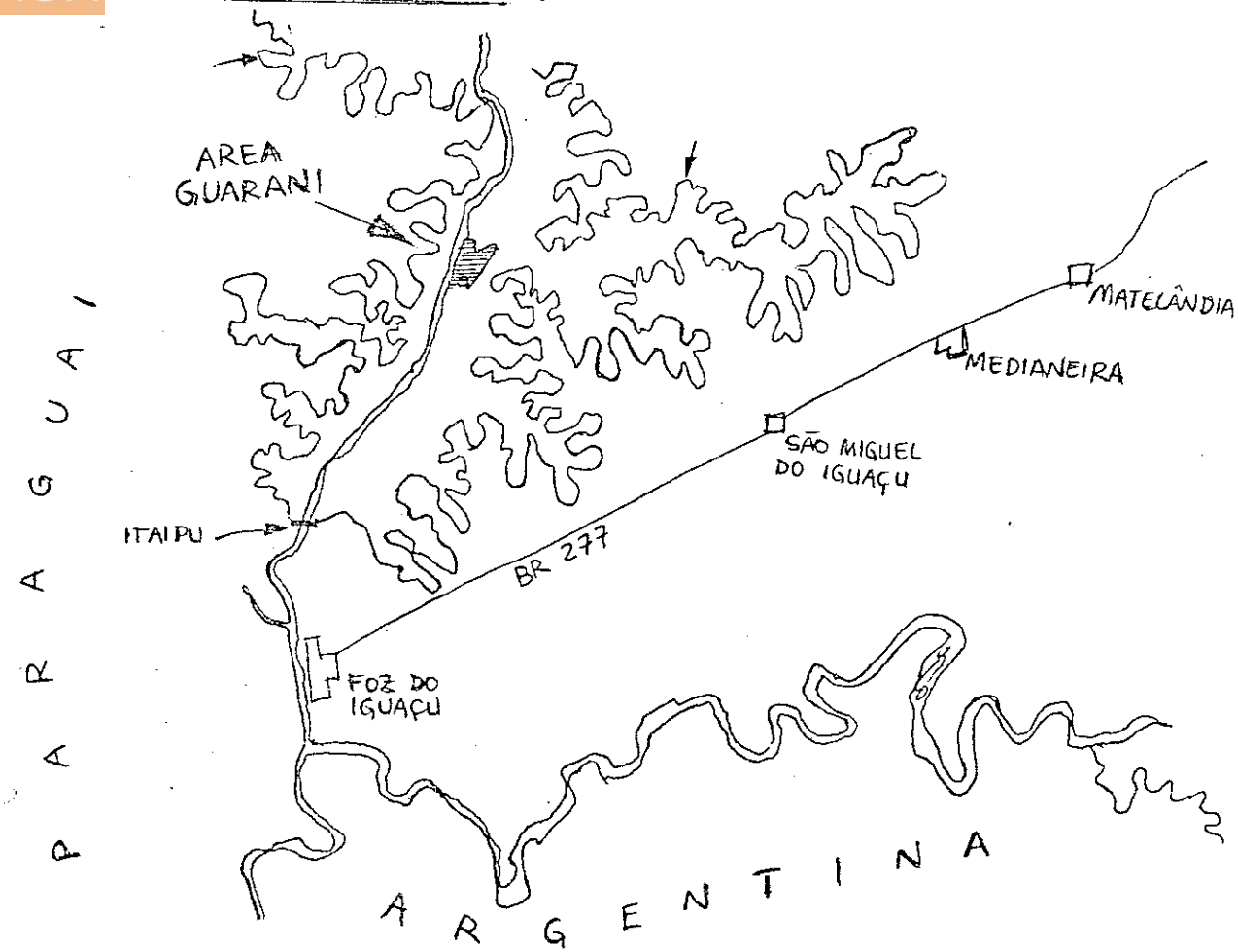

CIMI - Regional Sul